



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.179 / 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento das despesas com moradia, auxílio alimentação, acesso à internet e despesas de viagens do Profissional Médico vinculado ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 19 de Maio de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento das despesas referentes à moradia, auxílio alimentação, acesso à internet e despesas de viagens ao profissional médico vinculado ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, conforme termo de adesão e compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e o Ministério da Saúde.

§ 1º - Para fins das despesas previstas no caput deste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal obedecer ao previsto na Portaria nº. 31/2014, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos profissionais médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº. 1.639/MS/MEC.

Artigo 2º - No caso de liberação de valores para cobrir despesas de viagens do profissional médico, o mesmo deverá requerer a quantia devida com um dia de antecedência ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual solicitará junto ao Setor Contábil a emissão de empenho e posterior liberação dos valores junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 1º - Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a efetuar a título de adiantamento para despesas de viagem, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) por nota de empenho, sendo restringido o acúmulo de mais que duas notas de empenho emitidas sem a devida prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 2º - Fica estabelecida a importância de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM para cada situação onde o profissional médico precisar se deslocar do município de Chavantes para outras localidades com vistas a atividades vinculadas ao Programa Mais Médicos.

§ 3º - Cedido o valor, assim que retornar o profissional médico deverá apresentar os cupons fiscais referentes aos gastos efetuados para que possa ser juntado ao processo de prestação de contas.

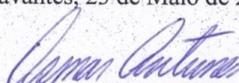
§ 4º - A prestação de contas referentes às despesas de viagem realizadas pelo profissional médico deverá ser realizada nos moldes da prestação de contas de despesas de viagem dos Servidores Públicos Municipais de Chavantes, a qual é regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.410/97, sendo de responsabilidade exclusiva do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As despesas previstas no *caput* do Artigo 1º desta Lei correrão a contas do orçamento vigente, unidade executora *F.M.S. – Assistência Médica e Sanitária*, recursos do Tesouro Municipal, sendo regulamentadas através de Decreto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Maio de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 23 de Maio de 2014.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal